



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3021/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500.0031	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
08.243.0021.2.062	SERVIÇO CONV. FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.....	R\$ 6.500,00
(3101) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 6.500,00
500.0034	Programa Criança Feliz	
08.243.0021.2.065	PROGRAMA MENOR APRENDIZ	R\$ 11.500,00
(4903) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 11.500,00
500.0016	Assistência Social – IGD Bolsa Família	
08.244.0021.2.016	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD – BOLSA FAMÍLIA.....	R\$ 54.500,00
(3128) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 4.500,00
(3167) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
500.0018	Assistência Social – PAIF	
08.244.0021.2.108	PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA.....	R\$ 23.000,00
(3200) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
(3226) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
500.0026	Assistência Social – PSE – Federal CREAS	
08.244.0021.2.245	CENTRO DE REFER. ESPECIAL ASSISTENCIAL – CREAS.....	R\$ 25.000,00
(3297) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 6.000,00
(3309) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
(3317) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 13.000,00
(4553) 3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.000,00
500.0041	CREAS – MSE	
08.244.0021.2.245	CENTRO DE REFER. ESPECIAL ASSISTENCIAL – CREAS	R\$ 39.000,00
(5341) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 9.000,00
(5342) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 9.500,00
(5343) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 18.000,00
(5549) 3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 2.500,00
	TOTAL.....	R\$ 159.500,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta de superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte de recurso 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2929/2019,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO